

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a indicação de membros para ocupar Cargos Elegíveis, de forma adequada às melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

A Companhia e as suas Controladas. Desta forma, quaisquer referências nesta Política ao termo "Companhia" devem compreender a Companhia em conjunto com suas Controladas, conforme aplicável..

3. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Todas as indicações aos Cargos Elegíveis deverão observar o disposto na presente Política, no Estatuto Social, no Código de Ética, no Regulamento do Novo Mercado, bem como na legislação e regulamentação vigente aplicável.

Como diretriz geral, a indicação de candidatos deve ser baseada em uma análise da necessidade do órgão, garantindo a composição por membros de perfis diversificados, levando-se em conta experiências, competências, condutas, origens, faixa etária e gênero.

Os indicados aos Cargos Elegíveis deverão ser profissionais altamente qualificados, com relevante experiência profissional, técnica e acadêmica, e com reputação ilibada.

Quando da indicação de membros dos Cargos Elegíveis, serão observados os critérios de integridade (background check de integridade).

4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

O Conselho de Administração é composto por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos indicados pela Assembleia Geral. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão assumidas interinamente pelo Vice-Presidente.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser

conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado. A caracterização dos indicados como independentes deve ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Quando da observância do percentual de independentes, caso o resultado gere número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Não poderá ser eleito como conselheiro independente aquele que: (i) for acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tenha seu voto vinculado por acordo de acionistas; (iii) for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de Administradores da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

As seguintes situações devem ser analisadas para verificar se implicam perda de independência: (i) se o candidato é afim até segundo grau do acionista controlador ou de administrador; (ii) se foi, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas; (iv) se ocupa cargo com poder decisório em sociedade que tenha relações comerciais com a Companhia; e (v) se recebe outra remuneração da Companhia (além da de Conselheiro), exceto proventos de participação no capital ou previdência complementar.

Os membros indicados deverão observar: (i) engajamento e compromisso com os valores e a cultura da Companhia; (ii) comprometimento com o Código de Ética e demais políticas; e (iii) capacidade de assumir adequadamente a função e as responsabilidades do cargo.

A proposta de reeleição de membros do Conselho levará em conta uma avaliação qualitativa do colegiado, considerando o desempenho no mandato anterior, a experiência e competências do conselheiro, sua participação e contribuição nas reuniões, bem como a adequação da composição do Conselho às necessidades estratégicas da Companhia.

Candidatos a conselheiro independente devem apresentar declaração comprovando sua independência conforme os critérios do Regulamento do Novo Mercado, justificando eventuais exceções.

O Conselho deve validar essa condição e incluí-la na proposta de eleição apresentada à Assembleia Geral. Este procedimento não se aplica a candidatos indicados fora do prazo para o voto à distância ou em casos de votação em separado.

Acionistas podem indicar candidatos ao Conselho em caso de vaga, desde que a indicação ocorra até 25 dias antes da Assembleia.

5. DIRETORIA ESTATUTÁRIA

A Diretoria será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a acumulação de cargos.

O mandato será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

O Conselho de Administração deverá indicar profissionais que possuam a habilidade de harmonizar os interesses da Companhia, acionistas, gestores e colaboradores, tendo como base a legalidade e a ética.

Os candidatos deverão atender aos critérios previstos nesta Política.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente (ou principal executivo) não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Deverá ser capacitado a liderar a gestão dos negócios da Companhia, observando as limitações de risco e as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração.

A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período.

6. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento, designando seus membros e estabelecendo, por meio de deliberação específica, as diretrizes aplicáveis ao seu funcionamento.

A composição dos Comitês poderá incluir membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia.

Os requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração se aplicam aos participantes de Comitês de Assessoramento.

A eleição dos membros dos Comitês de Assessoramento deverá ser feita pelo Conselho de Administração.

A proposta de reeleição deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do respectivo comitê.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os membros dos Cargos Elegíveis deverão assinar o respectivo termo de posse e realizar a declaração de desimpedimento exigida pela regulamentação da CVM, conforme Resolução CVM nº 80.

O inteiro teor desta Política deverá ser divulgado pela Companhia em seu website.